

Aditivo**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ATENÇÃO A SAÚDE Nº71/2024.****Credenciando: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA.****Credenciada: Espaço Revita LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.1 - Fica acordado pelas partes a alteração do Anexo Único do Termo de Credenciamento nº71/2024, mediante a inclusão de novos serviços de saúde ao respectivo instrumento.

Valor: Conforme tabela de procedimentos do consórcio.

Vigência: O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 06 de junho de 2025.

Data de Assinatura: 08/08/2024

Josafá Storch
Presidente do CIM Pedra Azul

Joelma Garcia Vazzoler de Cazal
Espaço Revita LTDA
Contratada

Protocolo 1378546

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -**Deliberação****ATA Nº 03/2024 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL - CIM POLO SUL**

Aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às quinze horas e dez minutos (15:10h), no Auditório do Centro de Diagnóstico do Hospital Apóstolo Pedro, no município de Mimoso do Sul/ES, em segunda convocação, realizou-se a reunião Extraordinária da Assembleia Geral em conjunto com a Câmara Setorial de Saúde do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, tendo como participantes os prefeitos e o secretários municipais de saúde dos municípios consorciados, e as seguintes autoridades convidadas: **Exmo. Dr. Domingos Augusto Taufner - Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; Exmo. Dr. Francisco Martínez Berdeal - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES); Exmo. Cel. Alexandre dos Santos Cerqueira - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo; Tenente Coronel Scharlyston Martins de Paiva - Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil; Tenente Coronel Benício Ferrari Júnior - Coordenador Estadual Adjunto de Proteção e Defesa Civil; Exma. Dra. Bruna Legora de Paula Fernandes - Promotora de Justiça e Dirigente do CAO A; Exma. Dra. Máira Rangel Brasileiro Pinto - Promotora de Justiça de Mimoso do Sul/ES; Exmo. Dr. Veraldo Macedo Miranda - Promotor de justiça de Apiacá/ES; Exmo. Dr. Luiz Agostinho Abreu da Fonseca - Promotor de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim; Exmo. Dr. Fábio Batista de Souza - Promotor de Justiça de Muqui; Exma. Dra. Janaina Rocha Raymundo Alvim - Promotora de Justiça de Alfredo Chaves; Exmo. Dr. Jefferson Valente Muniz - Promotor de Justiça de Santa Leopoldina; Sr. Clayton Siqueira, representante do Deputado Federal Josias Da Vitória - Coordenador da Bancada Federal Capixaba no Congresso Nacional e a Sra. Samilla Coelho Figueira - Superintendente Regional de Saúde da Região Sul, representante do Governador do Estado do Espírito Santo.** O Presidente do CIM POLO SUL, Sr. Sérgio Farias Fonseca, deu abertura a reunião agradecendo a presença de todos os presentes, e em seguida, as autoridades presentes foram convidadas a comporem a mesa junto ao Presidente do CIM POLO SUL. Logo após as devidas apresentações, passou a palavra a Superintendente Administrativa e Financeira do CIM POLO SUL, Sra. Katiúscia Scarpini Pavão, a qual agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância da referida reunião, sendo a primeira a ocorrer após as fortes chuvas que assolaram a região Sul, e em seguida, procedeu à leitura da pauta passando para votação e deliberação dos assuntos constantes da ordem do dia, tendo a aprovação da inclusão de outros assuntos que passam a constar nesta ata na sequência de sua deliberação, sendo prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações. **Item 01. Proposta de criação de "Frente de Apoio aos Municípios do Sul do Estado do Espírito Santo":** O presidente do consórcio, Sr. Sérgio Fonseca, prefeito de Jerônimo Monteiro, ressaltou a relevância da presença das autoridades nesta reunião de retomada dos trabalhos e agradeceu todo o apoio recebido durante o período de reconstrução dos municípios, destacando que dos 25 municípios consorciados, o total de 13 municípios decretaram situação de emergência após as fortes chuvas de março deste ano, e que, passado o momento de grande turbulência, em razão do trabalho conjunto realizado pelos diversos órgãos públicos estaduais e municipais representados nesta reunião, esses municípios conseguiram superar as dificuldades e têm vivido dias melhores, adotando, por meio do trabalho em conjunto do poder público, ações visando minimizar o sofrimento da população e oferecendo apoio àqueles que perderam bens materiais e familiares na tragédia vivenciada. Logo após, passou a palavra ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, Exmo. Sr. Domingos Taufner, destacou a importância da cooperação entre os municípios e ressaltando que vários projetos só são possíveis com a união dos municípios e que um consórcio consegue multiplicar os esforços. Destacou ainda que durante a tragédia deste ano, vimos como a cooperação entre os municípios da região foi importante e que daqui para frente, é fundamental continuar essa cooperação para

construir e para prevenir que outras tragédias não aconteçam ou que tenham danos menores. Citou ainda a relevância de obras estruturantes e da manutenção de matas ciliares e organização da ocupação habitacional. Logo após, passada a palavra ao o procurador-geral de Justiça, Exmo. Sr. Francisco Berdeal, lembrou o cenário caótico em que o município se encontrava logo após a enchente e ressaltou que, quase 90 dias depois, vê com muita alegria que o povo de Mimoso do Sul e região deu as mãos e reconstruiu a cidade com amor, carinho e muita eficiência. Destacou a atuação do MPES em favor dos moradores de todos os municípios afetados e reafirmou também o compromisso do órgão em continuar atuando na reconstrução e a necessidade caminharmos juntos, reconstruindo e enfrentando todos os desafios: Ministério Público, instituições e sociedade, com a população”, enfatizou. Foi dada a palavra à Promotora de Justiça de Mimoso do Sul, Exma. Dra. Maíra Rangel, a qual parabenizou os prefeitos e a Defesa Civil pela iniciativa de criação da Frente de Apoio e destacou a atuação conjunta com o Governo do Estado e com outros setores, salientando o esforço da população para a reconstrução da cidade. Em seguida, os representantes da Defesa Civil apresentaram o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil e abordaram temas como gestão de riscos e eventos climáticos como El Niño e La Niña. O Presidente do consórcio, fez uso da palavra, onde apresentou a proposta de criação que de “Frente de Apoio aos Municípios do Sul do Estado do Espírito Santo”, ressaltando que com a formação da frente de apoio aos municípios do Sul do Estado, o CIM Polo Sul pretende aumentar sua atuação para outras áreas, se tornando um consórcio multifinalitário, a fim de promover a integração entre os municípios consorciados, visando promover a oferta maior de serviços de qualidade, promover o desenvolvimento regional sustentável, e ainda, permitir que os municípios consorciados possam unir esforços para a captação de recursos visando promover ações conjuntas que visem ao desenvolvimento regional. Logo em seguida, como seria possível a oportunizar a fala para a manifestação de todos os Promotores de Justiça presentes na reunião, foi passada a palavra à promotora de Justiça de Mimoso do Sul, Exma. Sra. Maíra Rangel, a qual foi escolhida para usar da palavra em representação aos demais Promotores de Justiça, tendo a mesma ressaltado a importância da união e do trabalho conjunto dos promotores de justiça em conjunto com os prefeitos, com o Corpo de Bombeiros e com a Defesa Civil Estadual, sendo possível desta forma alcançar avanços mais rápidos no socorro de vítimas e retomada do funcionamento de diversos serviços públicos necessários ao atendimento à população, também elogiou a atuação do TCE-ES na criação de uma célula de crise para auxiliar os gestores municipais para a resolução de questões mais burocráticas durante o período de calamidade, e que esta ação foi extremamente importante. Após os devidos esclarecimentos, e considerando a manifestação das autoridades presentes, foi apresentada a proposta de criação da “Frente de Apoio aos Municípios do Sul do Estado do Espírito Santo”, a qual foi aprovada por unanimidade, reforçando o compromisso conjunto com o desenvolvimento e execução de ações e projetos que venham a contribuir com a reconstrução e com a retomada gradativa do desenvolvimento regional dos municípios do sul que foram atingidos pelas fortes chuvas de março de 2024, e com a busca por recursos de emendas estaduais e federais, e de soluções conjuntas para os a realização de obras e de execução de ações de prevenção desastres naturais, bem como, de outros desafios estruturais e institucionais enfrentados pelos municípios consorciados neste processo de reconstrução. Logo após a aprovação da criação da “Frente de Apoio aos Municípios do Sul do Estado do Espírito Santo”, o presidente do CIM POLO SUL, Sr. Sérgio Fonseca, prefeito de Jerônimo Monteiro, passou ao momento de homenagens às autoridades presentes, em agradecimento e reconhecimento pelos relevantes serviços públicos prestados, por meio de ações coordenadas e cooperadas entre as entidades públicas e/ou privadas, em apoio às famílias e aos municípios do sul do Estado do Espírito Santo atingidos pelas enchentes durante as fortes chuvas em março deste ano. Neste ato, de forma individualizada foram sendo convidados a frente os representantes das instituições públicas que tiveram atuação de grande relevância na execução de ações em prol da população dos municípios atingidos, ressaltado que essas ações foram primordiais para garantir o processo de socorro as famílias, instituições públicas e privadas atingidas, e, de reconstrução dos municípios afetados sendo as placas de homenagens às autoridades representantes das seguintes instituições públicas: **Exmo. Dr. Domingos Augusto Taufner - Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; Exmo. Dr. Francisco Martínez Berdeal - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES); Exmo. Cel. Alexandre dos Santos Cerqueira - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo; Tenente Coronel Scharlyston Martins de Paiva - Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil; Tenente Coronel Benício Ferrari Júnior - Coordenador Estadual Adjunto de Proteção e Defesa Civil; Exma. Dra. Bruna Legora de Paula Fernandes - Promotora de Justiça e Dirigente do CAO A; Exma. Dra. Maíra Rangel Brasileiro Pinto - Promotora de Justiça de Mimoso do Sul/ES; Exmo. Dr. Veraldo Macedo Miranda - Promotor de justiça de Apicá/ES; Sr. Clayton Siqueira, recebeu a placa de homenagem como representante do Deputado Federal Josias Da Vitória - Coordenador da Bancada Federal Capixaba no Congresso Nacional e a Sra. Samilla Coelho Figueira - Superintendente Regional de Saúde da Região Sul, recebeu a placa de homenagem como representante do Governador do Estado do Espírito Santo; Sr. Sérgio Fonseca - Prefeito de Jerônimo Monteiro; Exmo. Sr. Perter Nogueira da Costa - Prefeito de Mimoso do Sul; Exmo. Dr. Fabricio Gomes Thebaldi - Prefeito de Apicá; Exmo. Sr. Antônio Gualhano Azevedo - Prefeito de Bom Jesus do Norte; Exmo. Sr. Josemar Machado Fernandes - Prefeito de Atílio Vivacqua; Exmo. Sr. Jocenei Marconcini Casteleri - Prefeito de Rio Novo do Sul.** Ficou aprovado que os prefeitos ausentes receberão a placa de homenagem na próxima reunião da Assembleia geral. **Item 02. Proposta de celebração de protocolo de intenções com a Defesa Civil Estadual, objetivando o desenvolvimento de ações de treinamento, capacitação, planejamento e diagnóstico de ações de prevenção a desastres naturais:** O Presidente do consórcio passou a palavra ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Scharlyston Martins de Paiva - Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, o qual fez uma breve explanação sobre a importância da Defesa Civil a nível de Estado e União e encerrou sua fala convidando o Exmo. Ten. Cel. Benício Ferrari Júnior, Coordenador-Adjunto Estadual de Proteção e Defesa Civil, para explicar tecnicamente todos os serviços que podem ser prestados em cooperação com o CIM POLO SUL para apoio, treinamento e capacitação às equipes dos municípios consorciados. Destacou quanto a

importância no trabalho de prevenção dos desastres naturais e esclareceu que a coordenação da Defesa Civil Estadual, em cooperação com o CIM POLO SUL vem propor a capacitação dos servidores, empregados públicos e outros tipos de suporte aos municípios, visando melhorar significativamente os serviços de defesa civil nos municípios consorciados e a captação de recursos financeiros para a realização de ações e execução de obras visando a prevenção de desastres naturais. Após os devidos esclarecimentos, foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações: **a)** autorizar o presidente do consórcio a celebração o Protocolo de Intenções entre a Defesa Civil Estadual e o CIM POLO SUL, visando a cooperação para treinamento, capacitação e apoio aos municípios consorciados em ações de planejamento, prevenção e suporte nas questões relativas aos desastres naturais, e ainda, visando, nortear as ações que serão desenvolvidas nos próximos 24 meses; **b)** autorizar as seguintes ações pelo CIM POLOS SUL: representar a região na busca de recursos para elaborar o Plano Municipal de Redução Riscos - PMRR; promover a capacitação de equipes do CIM POLO SUL e dos municípios consorciados; instaurar e iniciar o projeto de defesa civil na escola; estruturar a Câmara Setorial de Defesa Civil e Desastres Naturais do CIM POLO SUL com equipamentos e capacidade operacional e autorizar o presidente do CIM POLO SUL a adoção das demais providências junto à Defesa Civil Estadual e demais órgãos estaduais, no sentido de fortalecer a prevenção de desastres naturais na região abrangida pelo consórcio, bem como a alterar o orçamento de 2024 para atender as demandas de empenho das despesas de projetos e ações decorrentes da captação de recursos. Em seguida as autoridades foram convidadas à frente para participar da solenidade assinatura do Protocolo de Intenções entre a Defesa Civil Estadual e o CIM POLO SUL. **Item 03. Proposta de criação da Câmara Setorial de Defesa Civil e Desastres Naturais do CIM POLO SUL:** O presidente passou a palavra ao Exmo. Sr. Coronel Cerqueira, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros e ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Paiva, os quais após cumprimentarem a todos, enfatizaram em suas falas quanto a importância das discussões sobre o tema "Desastres naturais", a fim de que todos os gestores dos municípios tenham as devidas orientações e suporte, caso venha a ocorrer alguma situação de desastre natural em sua região. Prestaram esclarecimentos quanto a legislação vigente sobre desastres naturais (Código Brasileiro de Desastres Naturais) explicando que a abrangência é muito ampla, abarcando incêndios, enchentes, a pandemia do COVID e tantas outros temas que se enquadram nesta legislação. Destacaram a importância de os municípios estarem preparados para adotarem as providências necessárias no menor tempo possível, visando minimizar a perda de vidas e a destruição do meio ambiente, e ainda, que no congresso nacional já está sendo criada a Frente Parlamentar de enfrentamento de desastres naturais. Destacaram ainda que existe grande volume de recursos financeiros no âmbito do Governo Federal e do governo estadual, possível de captação pelos municípios, sendo esta uma das políticas prioritárias do Governador do Estado. Reforçaram a necessidade de criação de estruturas para o debate e enfrentamento do tema, visando o planejamento, a gestão de projetos, ações de prevenção e a definição das prioridades para a captação de recursos financeiros visando a execução de obras, a elaboração de plano de contingência, bem como, estruturação da região para atender as demandas advindas dos desastres naturais. Foi esclarecido pela assessoria do consórcio que a proposta de criação da Câmara Setorial em questão, na forma disciplinada no Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, cada município tem a faculdade de escolha de fazer a adesão para a participação na referida câmara setorial, por meio da participação dos secretários municipais da pasta competente pela área de desastres naturais, e que, a participação de representantes do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil Estadual, e demais órgãos estaduais, poderá ocorrer por convite e deliberação da própria câmara Setorial, caso seja aprovada a sua criação e que a proposta da criação da referida Câmara foi sugerida pela Exma. Dra. Máira Rangel Brasileiro Pinto - Promotora de Promotora de Justiça de Mimoso do Sul/ES. O presidente colocou o assunto em discussão, sendo franqueada a palavra a todos. Após ampla discussão e considerando todas as justificativas apresentadas e a importância do tema para a região abrangida pelos municípios consorciados, foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações: **a)** a criação da Câmara Setorial de Defesa Civil e Desastres Naturais, órgão deliberativo que passa a integrar a estrutura do CIM POLO SUL, com a competência de promover o debate regional das políticas aplicadas as ações de prevenção e atendimento aos desastres naturais, no modelo de governança regional, a qual será composta pelos secretários municipais da área pertinente aos desastres naturais, dos municípios que firmarem o Termo de Adesão à referida câmara setorial; **b)** a criação do empregado público de confiança de Coordenador da Câmara Setorial de Defesa Civil e Desastres Naturais, em caráter temporário para atender excepcional interesse público, conforme possibilita o Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL. O profissional deverá ter formação em nível superior, preferencialmente com experiência de no mínimo 1 ano na área afim; Carteira de habilitação B; não possuir acúmulo de cargos públicos. A carga horária será de 40 horas semanais, com salário base mensal de R\$ 5.222,22 (cinco mil reais, duzentos e vinte e dois reais e dois centavos); **c)** autorizar o presidente do consórcio a realizar utilizar recursos financeiros decorrentes da receita do Imposto de Renda para custeio da manutenção e desenvolvimento de ações da Câmara Setorial criada de forma a não onerar os municípios consorciados, e, editar e publicar alteração da Resolução orçamentária vigente, de forma a incluir o projeto/atividade: Administração da Câmara Setorial de Defesa Civil e Desastres Naturais, alocando recursos orçamentários necessários a cobrir as despesas de funcionamento da câmara setorial criada; **d)** autorizar o presidente do consórcio a elaborar e encaminhar aos municípios consorciados minuta do Termo de Adesão a Câmara Setorial de Defesa Civil e Desastres Naturais, com outorga de competência para o debate, tomada de decisões e execução de ações pertinentes ao tema em questão, incluindo a captação de recursos para atender aos municípios de forma regional. **Item 04. Proposta de contratação de serviços jurídicos especializados para a recuperação de valores devidos aos municípios consorciados: Proposta de contratação de serviços jurídicos para atendimento às demandas dos municípios consorciados:** Considerando que serão apresentados mais de um tipo de prestação de serviços jurídicos visando a recuperação de recursos financeiros em benefícios aos municípios consorciados, o presente item foi subdividido em 03 subitens (04.1; 4.2, 4.3 e 4.4), os quais serão apresentados e votados de forma individualizada, a saber: **Item 4.1 - Proposta de contratação de serviços jurídicos especializados, para a recuperação de recursos do FUNDEB, visando evitar a perda de recursos financeiros pelos municípios consorciados:** Foi informado aos presentes que em reunião da

AMUNES foi apresentado, por meio de escritório de prestação de serviços jurídicos especializado na recuperação de recursos financeiros para municípios em todo o Brasil, a proposta para a contratação de serviços técnicos jurídicos especializados de consultoria para Assessoramento aos Municípios, buscando a recuperação dos valores do atual Fundo Educacional (FUNDEB), não repassados tempestivamente aos Cofres Municipais pela União em razão da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno, desde a época do antigo e extinto FUNDEF - crédito acumulado nos últimos 05 (cinco) anos aos diversos municípios capixabas. Foi esclarecido aos municípios que desde meados do ano de 2021 o governo federal regularizou os repasses dos valores em questão, portanto, a cada mês que se demora no ajuizamento da ação judicial pertinente, impera o instituto da prescrição com a perda de recursos financeiros que poderiam ser recuperados por cada um dos municípios consorciados. Ou seja, quanto mais tempo levar para a ocorrer a referida contratação, maior será o volume de recursos perdido por cada um dos municípios consorciados. Com o ajuizamento da ação, ocorre a suspensão da prescrição dos valores que poderão ser recuperados pelos cofres municipais. Foi também esclarecido que o escritório proponente é o autor da tese jurídica apresentada aos diversos tribunais e vem mostrando-se vitoriosa até a presente data. E ainda, visando a economia processual, ao invés de serem abertos 25 processos de contratação de escritório especializado na prestação de serviços jurídicos para a recuperação de recursos acima descritos foi apresentada a proposta de, no modelo de governança regional, outorgar competência e autorizar o CIM POLO SUL a proceder a contratação dos serviços referidos em benefício de todos os municípios consorciados, de forma evitar que o instituto jurídico da prescrição continue a corroer os recursos financeiros que poderiam ser recuperados pelos municípios consorciados. Foi esclarecido que trata - se de proposta de contratação na modalidade de risco puro, na qual os honorários somente serão pagos após o trânsito em julgado da ação judicial, desde que decisão final seja favorável ao pleito judicial dos municípios consorciados. Foi franqueada a palavra e informado a cada município o valor estimado que o mesmo teria mediante a recuperação judicial proposta, fazendo uso os diversos prefeitos. Em seguida o assunto foi colocado e discussão e após amplo debate da proposta, foram tomadas as seguintes deliberações: **a)** Aprovar a proposta apresentada, outorgando competência ao CIM POLO SUL a representar os 25 municípios consorciados na abertura de processo administrativo e judicial visando a contratação de escritório jurídico especializado na recuperação judicial dos valores do atual Fundo Educacional (FUNDEB), não repassados tempestivamente aos Cofres Municipais pela União em razão da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno, desde a época do antigo e extinto FUNDEF - crédito acumulado nos últimos 05 (cinco) anos, visando a economia processual e a perda e recursos devido ao instituto da prescrição; **b)** autorizar ao presidente do CIM POLO SUL a firmar os documentos necessários em representação aos municípios consorciados, visando a celeridade no processo de contratação no modelo de governança regional, cabendo a cada município consorciado prestar as informações que por ventura forem solicitadas pelo CIM POLO SUL **c)** aprovar que os honorários advocatícios decorrentes do êxito da ação judicial sejam pagos diretamente pelos municípios, os quais serão os beneficiários dos recursos financeiros que serão possíveis de ser recuperados mediante o ajuizamento da ação proposta. **Item 4.2 - Proposta de contratação de serviços técnicos jurídicos especializados, para a recuperação de recursos do FPM, em benefício dos municípios consorciados:** Foi informado aos presentes que em reunião da AMUNES foi apresentado aos municípios proposta de contratação de serviços técnicos jurídicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados, visando a recuperação de recursos financeiros devidos aos municípios e evitar que a ocorrência do instituto da prescrição resulte na perda de recursos financeiros que poderiam ser recuperados por cada um dos municípios consorciados. Ou seja, quanto mais tempo levar para a ocorrer a referida contratação, maior será o volume de recursos perdido por cada um dos municípios consorciados. Com o ajuizamento da ação, ocorre a suspensão da prescrição dos valores que poderão ser recuperados pelos cofres municipais. Foi também esclarecido que visando a economia processual, ao invés de serem abertos 25 processos de contratação de escritório especializado na prestação de serviços técnico jurídicos para a recuperação de recursos acima descritos o presidente propõe que, no modelo de governança regional, os municípios deliberem em outorgar competência e autorizar o CIM POLO SUL a proceder a contratação dos serviços referidos em benefício de todos os municípios consorciados, de forma evitar que o instituto jurídico da prescrição continue a corroer os recursos financeiros que poderiam ser recuperados pelos municípios consorciados. Foi esclarecido que trata - se de proposta de contratação na modalidade de risco puro, na qual os honorários somente serão pagos após o trânsito em julgado da ação judicial, desde que decisão final seja favorável ao pleito judicial dos municípios consorciados. Foi franqueada a palavra e informado a cada município o valor estimado que o mesmo teria mediante a recuperação judicial proposta, fazendo uso os diversos prefeitos. Em seguida o assunto foi colocado e discussão e após amplo debate da proposta, foram tomadas as seguintes deliberações: **a)** Aprovar a proposta apresentada, outorgando competência ao CIM POLO SUL a representar os 25 municípios consorciados na abertura de processo administrativo e judicial visando a contratação de serviços técnicos jurídicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados, visando a economia processual e a perda e recursos devido ao instituto da prescrição; **b)** autorizar ao presidente do CIM POLO SUL a firmar os documentos necessários em representação aos municípios consorciados, visando a celeridade no processo de contratação no modelo de governança regional, cabendo a cada município consorciado prestar as informações que por ventura forem solicitadas pelo CIM POLO SUL; **c)** aprovar que os honorários advocatícios decorrentes do êxito da ação judicial sejam pagos diretamente pelos municípios, os quais serão os beneficiários dos recursos financeiros que serão possíveis de ser recuperados mediante o ajuizamento da ação proposta. **Item 4.3 - Proposta de contratação de serviços técnicos jurídicos especializados, para a recuperação de recursos financeiros do Imposto de Renda, em benefício dos municípios consorciados:** Foi também apresentado aos municípios consorciados informações relevantes acerca da possibilidade de incremento de

receitas e recuperação de valores tributários e financeiros tolhidos do município ao longo dos anos, em face da incorreta interpretação do texto constitucional. De acordo com a Constituição Federal, pertencem aos Municípios “o produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”. No entanto, em interpretação distorcida da disposição constitucional, a União Federal entende que pertencem aos Municípios apenas a totalidade do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) retido pelo respectivo ente, suas autarquias e fundações, a qualquer título, sobre os rendimentos pagos às pessoas físicas servidoras ou empregadas. Assim, considerando a ilegal e inconstitucional interpretação da Constituição Federal por parte da Receita Federal do Brasil, a qual restringe drasticamente o direito constitucional do Município à totalidade do IRRF - inclusive o imposto retido decorrente de contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços e de fornecimento de bens e mercadorias, foi apresentada a proposta de contratação de serviços técnicos jurídicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e proposição de demandas judiciais e/ou administrativas para buscar o socorro do Judiciário para que seja reconhecido o respectivo indébito tributário, mediante restituição/compensação dos valores pagos indevidamente, dos últimos 05 anos de recolhimento devidamente atualizados pela Taxa Selic, em benefício dos municípios consorciados. Em seguida o assunto foi colocado em discussão e após esclarecimentos prestados, a proposta apresentada foi colocada em votação, sendo aprovado por unanimidade o seguinte: **a)** Aprovar a proposta apresentada, outorgando competência ao CIM POLO SUL a representar os 25 municípios consorciados na abertura de processo administrativo e judicial visando a contratação serviços técnicos jurídicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e proposição de demandas judiciais e/ou administrativas para buscar o socorro do Judiciário para que seja reconhecido o respectivo indébito tributário, mediante restituição/compensação dos valores pagos indevidamente, dos últimos 05 anos de recolhimento devidamente atualizados pela Taxa Selic, em benefício dos municípios consorciados; **b)** autorizar ao presidente do CIM POLO SUL firmar os documentos necessários em representação aos municípios consorciados, visando a celeridade no processo de contratação no modelo de governança regional, cabendo a cada município consorciado prestar as informações que por ventura forem solicitadas pelo CIM POLO SUL; **c)** aprovar que os honorários advocatícios decorrentes do êxito da ação judicial sejam pagos diretamente pelos municípios, os quais serão os beneficiários dos recursos financeiros que serão possíveis de ser recuperados mediante o ajuizamento da ação proposta.

Item 4.4 - Proposta de contratação de serviços técnicos jurídicos especializados, para a recuperação de recursos financeiros do SUS/TUNEP em benefício dos municípios consorciados: Foi também apresentado aos municípios consorciados informações relevantes acerca da possibilidade de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pela rede municipal de saúde. Em seguida o assunto foi colocado em discussão e após esclarecimentos prestados, a proposta apresentada foi colocada em votação, sendo aprovado por unanimidade o seguinte: **a)** a outorga de competência ao CIM POLO SUL para representar os 25 municípios consorciados na abertura de processo administrativo e judicial visando a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à proposição e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pela rede municipal de saúde, em benefício dos municípios consorciados; **b)** autorizar ao presidente do CIM POLO SUL firmar os documentos necessários em representação aos municípios consorciados, visando a celeridade no processo de contratação no modelo de governança regional, cabendo a cada município consorciado prestar as informações que por ventura forem solicitadas pelo CIM POLO SUL; **c)** aprovar que os honorários advocatícios decorrentes do êxito da ação judicial sejam pagos diretamente pelos municípios, os quais serão os beneficiários dos recursos financeiros que serão possíveis de ser recuperados mediante o ajuizamento da ação proposta.

Item 05. Proposta de cooperação com outros Consórcios Públicos: Foi apresentada a proposta de cooperação entre o CIM POLO SUL e os demais consórcio públicos de saúde do Espírito Santo, objetivando a cooperação técnica de prestação de serviço comum nas diversas área de atuação, visando o aprimoramento dos serviços ofertados à população dos municípios consorciados, a troca de experiências, informações e modelos de editais, bem como, modelos de documentos de pareceres e compartilhamento de atas de registro de preço, visando agilizar a contratação de serviços e/ou aquisição de bens e produtos, no modelo de governança regional, por meio da cooperação entre os consórcios públicos, em benefício dos municípios consorciados. Após os devidos esclarecimentos, a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade.

Item 06. Proposta da realização de licitações compartilhadas e ou adesão à Atas de Registros de Preços de outros consórcios públicos, no modelo de governança regional, para atendimento às demandas dos municípios consorciados: Foi esclarecido aos presentes as vantagens e benefícios da realização de compras e contratações de forma compartilhada, por intermédio de um consórcio público e ou adesão à atas de registro de preços de outros consórcio públicos visando agilizar a contratação de serviços e/ou aquisição de bens e produtos, no modelo de governança regional, nas diversas áreas de atuação dos municípios consorciados, sendo ressaltada a grande economia que poderá ser obtida com a retirada do retrabalho do âmbito das administrações municipais, haja vista que licitações com idênticos objetos são realizadas de forma corriqueira pelo conjunto dos municípios consorciados, quando poderia ser realizada apenas uma licitação de forma a atender a demanda de todos os municípios consorciados, ampliando o volume de compra ou contratação, de forma atingir a escala adequada, elevando o interesse dos fornecedores e por consequência ampliando a concorrência resultando em menor preço nas compras e contratações compartilhadas e na adesão a atas de registros de preços, fixando assim um preço regional, e reduzindo o volume de trabalho das comissões de licitações e de pregão dos municípios. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações: **a)** autorizar ao Presidente do consórcio a realizar licitações compartilhadas em todas áreas de atuação dos municípios consorciados, por intermédio do CIM POLO SUL e/ou aderir à Atas de Registros de Preço de outros consórcios públicos, no modelo de governança

regional, para atendimento às demandas dos municípios consorciados; **b)** autoriza alteração da dotação orçamentária de Câmara Setorial de Compras Compartilhadas passando da "Função 10 - Saúde" para a "Função 04 - Administração", tendo em vista que a mesma irá atuar de forma multifuncional, visando permitir a realização de compras e contratação em todas as áreas dos municípios consorciados, custeados com recursos da receita de Imposto de renda e taxa operacional; **c)** autorizar o Presidente a escolha e contratação do emprego público de Confiança de Supervisor de Planejamento, visando fortalecer a equipe de trabalho do setor de compras compartilhadas; **d)** autorizado o presidente do consórcio a tomar as devidas providências para a adesão a de Ata de Registro de Preços do CIM POLINORTE nº027/2024 - Pregão Eletrônico nº076/2023 - Processo licitatório nº3619/2023 do CIM POLINORTE, tendo como objeto: a prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, contemplando, engenharia de Segurança do Trabalho, dentre outros; **e)** autorizado o presidente do consórcio a tomar as devidas providências para a adesão a de Ata de Registro de Preços do CIM POLINORTE Nº. 290/2023 - Pregão Eletrônico Nº 052/2023 - Processo Nº 3358/2023 tendo como objeto a contratação de empresa especializada no preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes aos alunos matriculados em unidades escolares da Rede Municipal de ensino, dos Municípios participantes/Consortiados da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do CIM POLO SUL; **f)** autorizar a realização de registro de preços para eventual e futura aquisição e instalação de material para circuito sensorial inclusivo playground, para atender aos entes consorciados; **g)** autorizar a realização de registro de preços para registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar para o CIM POLO SUL e entes consorciados, SAMU 192 e Saúde Fácil; **h)** autorizar a realização de registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de gestão pública de implantação, capacitação e mapeamento de processos por meio de transformação digital dos documentos visando a modernização e otimização dos processos administrativos e operacionais do setor público, para atender ao CIM POLO SUL e entes consorciados; **i)** autorizar a realização de licitação para contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia; **j)** contratação de empresa para o fornecimento de software dotado de inteligência artificial - IA, para auxílio as comissões de licitação e pregão na elaboração do DFD - Documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar - ETP, termo de referência - TR, dentre outros documentos exigidos pela lei 14.133/21; **k)** autorizar a realização de licitação com registro de preços para eventual e futura contratação de serviços cenográficos, visando atender às demandas dos entes consorciados no tocante à decoração de datas especiais e festas comemorativas dos municípios, tais como: natal; páscoa; emancipação municipal dentre outras. **Item 07. Outros Assuntos: Item 7.1 - Proposta de apropriação pelo CIM POLO SUL dos valores provenientes da Retenção do imposto de renda (IR), decorrente da prestação de serviços e outros:** Foi esclarecido que o órgão especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), em posicionamento contrário ao disposto na Instrução Normativa da Receita Federal IN 1.599/2015, decidiu favorável ao direito dos municípios em realizar as retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte de compra de bens e contratação de serviços. A ação teve Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) reconhecido pela Primeira Turma do TRF4. O que significa dizer que a interpretação do colegiado sobre o disposto no Art. 158, Inciso I, da CFRB valerá para aplicação aos demais entes integrantes da administração indireta dos municípios. Sendo esclarecido que o CIM POLO SUL é órgão integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados na forma disposta no §1º do Art. 6º da Lei Federal 11.107/2005. Foi esclarecido que já há manifestações de tribunais de contas e até mesmo uma cartilha da Confederação Nacional dos Municípios contendo instruções para os consórcios públicos realizarem a retenção do IR de prestadores de serviços e do IRRF da folha de pagamento como receita, não realizando o recolhimento dos valores retidos à Receita Federal. Foi apresentada a proposta de alteração do Art. 39 do Estatuto do CIM POLO SUL visando incluir como fonte de recurso financeiro do CIM POLO SUL a retenção do Imposto Renda. Após ampla discussão e os devido esclarecimentos, foram aprovadas por unanimidade as seguintes decisões: **a)** que os municípios consorciados autorizam as retenções das receitas advindas da retenção do IR de prestadores de serviços e outros que serão distribuídos contabilmente aos municípios consorciados, por meio da equivalência patrimonial e também que o IRRF da folha de pagamento, ficarão como receita do CIM POLO SUL, sendo utilizados conforme deliberação e aprovação na reunião dia 27/02/2024; **b)** aprovar a alteração do Art. 39 do Estatuto do CIM POLO SUL o qual passa a vigor com a inclusão do Inciso IX - o valor da retenção do Imposto de Renda dos prestadores de serviços outros e também do Imposto de Renda incidente sobre a folha de pagamento do CIM POLO SUL; **c)** aprovar que as despesas com a criação da Câmara Setorial de Defesa Civil e Desastres Naturais, bem como as despesas com pessoal, de custeio e investimentos decorrentes da estruturação da referida câmara setorial, não sejam custeadas por contrato de rateio dos municípios consorciados, mas que tais despesas sejam custeadas com as receitas provenientes da retenção do imposto de renda dos prestadores de serviços e outros conforme jurisprudência existente, será retido como receita dos municípios consorciados e também do IRRF da folha de pagamento do CIM POLO SUL, o qual para utilizar em prol dos empregados do CIM POLO SUL, contabilizadas pelo CIM POLO SUL e distribuídas no relatório de equivalência patrimonial deste consórcio público; **d)** Autorizar o presidente do consórcio a realizar as alterações necessárias na Resolução Orçamentária do CIM POLO SUL para 2024, de forma a incluir nas receitas e despesas a previsão dos recursos financeiros do Imposto de Renda. **Item 7.2 - Proposta de baixa patrimonial dos equipamentos/materiais destruídos pela enchente que assolou a sede do CIM POLO SUL:** Foi esclarecido aos presentes que sede do consórcio também foi atingida pelas enchentes em março do ano corrente, de forma que necessário se faz autorizar a baixa patrimonial dos bens móveis que foram danificados/destruídos por ocasião da enchente a também a baixa patrimonial dos bens considerados inservíveis ou obsoletos. Após os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o autorizar que o Presidente do consórcio a proceder com o devido processo de descarte e baixa dos bens móveis, equipamentos/materiais constantes da relação apresentada, a qual integra a presente ata como anexo I, e preferencialmente busque uma entidade sem fins econômicos que possa receber os bens móveis danificados. **Item 7.3 - Envio de demandas dos municípios consorciados para participação das compras compartilhadas realizadas pelo CIM POLO SUL:** Foi apresentada a proposta aos representantes de cada município consorciado para que façam um levantamento das demandas existentes e enviem a este consórcio público, a fim de que a equipe do consórcio possa fazer um planejamento em conjunto

com os municípios consorciados, referente as demandas existentes, visando possibilitar que o consórcio avance cada vez mais no sentido de buscar atender, no modelo de governança regional, as demandas comuns dos municípios consorciados, alcançando a escala adequada para atrair maior número de empresas interessadas e reduzir o custo invisível da administração pública decorrente do retrabalho de licitações de itens comuns ao conjunto de municípios consorciados. Foi esclarecido ainda, que todas as informações relacionadas às licitações realizadas e em andamento estão disponíveis no site do CIM POLO SUL. Após os devidos esclarecimentos, a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade, e ainda, que o consórcio inclua o quantitativo estimado para municípios que não apresentarem tempestivamente as informações solicitadas, visando desta forma evitar prejuízos à participação dos municípios consorciados nos certames a serem realizados no modelo de licitação compartilhada e governança regional.

Item 7.4 - Proposta de contratação de estagiários para atender as demandas do CIM POLO SUL: Foi apresentada proposta de viabilidade da contratação de estagiários, para atender as demandas do CIM POLO SUL nas suas diversas áreas de atuação, visando agilizar os procedimentos administrativos e outros, em atendimento às demandas dos municípios consorciados, e com objetivo de oportunizar a primeira experiência com o ambiente produtivo de trabalho para estudantes da região, buscando uma parceria entre o Consórcio e instituições de ensino superior. Foi apresentada a proposta de ofertar aos Estagiário uma bolsa estágio no valor de meio salário mínimo para auxiliar os estudantes, e que estes, tenham uma jornada de 06h (seis horas) diárias de estágio, em conformidade com a legislação vigente. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade autorizar ao Presidente a adotar as devidas providências cabíveis e firmar os instrumentos necessários para a contratação de estagiários, visando atender as demandas do CIM POLO SUL, ficando autorizado ao Presidente a definir, por meio de portaria, a quantidade e setor do estágio conforme demanda existente.

Item 7.5 - Proposta de contratação pelo CIM POLO SUL, de serviços de natureza continuada, no modelo de governança regional, para atendimento às demandas dos municípios consorciados: Foi proposto ao consórcio, que a partir de sua atuação multifinalitária, visando atender a todas as áreas de atuação dos municípios consorciados, que o mesmo possa realizar a contratação de serviços de natureza continuada diretamente pelo consórcio, no modelo de governança regional, reduzindo a burocracia existente para os municípios consorciados que anualmente precisam realizar a comprovação da vantajosidade da contratação realizada, para a renovação dos contratos por mais 12 meses, bem como buscar a obtenção de maior economia financeira e também melhorar a prestação de serviços aos municípios consorciados, por meio de estabelecimento de um preço regional e também de prestação de serviços no mesmo padrão a todos os municípios consorciados. Foi esclarecido que o consórcio já realiza contratações de serviços de natureza continuada, no modelo de governança regional, por demanda, tais como: plantões médicos, sistemas de gestão em saúde e outros. Visando a aplicação mais justa e coerente com o disposto na legislação consorcial, no tocante aos contratos firmados na modelagem de governança regional pelo consórcio, foi apresentada ainda a proposta de aplicação da taxa de 1,5% para todos os contratos de prestação de serviços continuado. firmados por este consórcio público juntos aos municípios consorciados, no modelo de governança regional. Foi esclarecido que a referida taxa operacional de 1,5% vem sendo utilizada há anos por consórcios públicos de outros estados da Federação e pelos consórcios do Estado do Espírito Santo CIM NOROESTE, CIM POLINORTE e CIM PEDRTA AZUL. Foi ressaltado que em todos esses consórcios, a taxa operacional foi instituída visando cobrir despesas de acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos contratos firmados, despesas com serviços de contabilidade, assessorias e demais serviços pertinentes ao devido acompanhamento, faturamento, fiscalização, contabilização e alteração dos contratos firmados, os quais não são utilizados por todos os municípios consorciados, de maneira que, o município que não utilizar o serviço não estará custeando as despesas acima referidas, realizadas pela equipe do consórcio referente aquele determinado serviço, inclusive no tocante a contabilização e prestação de contas referente aquele contrato firmado junto ao próprio município contratante e junto aos órgãos de controle externo. Foi esclarecido ainda, que a taxa operacional não foi fixada com base em uma metodologia científica, mas sim com base na experiência de outros consórcios mineiros e capixabas que também utilizam a taxa operacional. Tal fato consolida o entendimento que se tornou comum entre os consórcios públicos a cobrança da taxa operacional para serviços prestados pelos consórcios públicos aos seus entes consorciados, no modelo de governança regional, de forma que esses mesmos serviços não são utilizados e custeados por todos os municípios consorciados. No Parágrafo único, Art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007, estabelece que o consórcio deve realizar contratos direto com os municípios consorciados de maneira que, municípios que não utilizam determinados serviços não venham a custear esses referidos serviços, neste sentido, a taxa operacional visa criar um fundo de reserva para o consórcio o qual servirá para custear o controle, monitoramento, faturamento, fiscalização e acompanhamento desses contratos firmados com os municípios, bem como a prestação de contas, a contabilização, assessoria na solução de problemas e outros serviços de forma não onerar os demais municípios. E, no caso de haver superávit financeiro referente ao valor arrecadado por meio da cobrança da taxa operacional, os gestores dos municípios consorciados, reunidos através dos órgãos colegiados (Assembleia Geral e Câmara Setoriais) deliberarão como será utilizado o eventual superávit financeiro decorrente da arrecadação da taxa operacional pelo consórcio público, em benefício do conjunto de municípios consorciados. Após os devidos esclarecimentos, as propostas apresentadas foram aprovadas por unanimidade, autorizando o consórcio público a adotar as providências cabíveis.

Item 7.6 - Prorrogação Processo Seletivo Nº. 001/2023: Foi informado que o prazo do processo seletivo referente a contratação de Assistente Administrativo do CIM POLO SUL se encerrará no dia 06/07/2024, sendo necessário a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, conforme previsto no edital nº. 001/2023. Foi informado ainda que o prazo do Processo Seletivo nº 002/2023, referente a contratação de farmacêutico - Farmácia Cidadã se encerrou em 18/06/2024, sendo necessário a convalidação dos atos praticados de prorrogação do prazo por mais 06 (meses). Após os devidos esclarecimentos, foi aprovada por unanimidade a prorrogação do prazo do Edital nº. 001/2023, pelo período de mais 12 (doze) meses, bem como a convalidação dos atos praticados de prorrogação do prazo por mais 06 (meses), referente ao Edital nº 002/2023 - Farmácia Cidadã.

Item 7.7 - Proposta de filiação a Rede Nacional Consórcios Públicos - RNCP: Foi realizada no mês de maio do ano corrente a 2ª Marcha dos consórcios Públicos à Brasília/DF, por meio da Rede Nacional de Consórcios Públicos, tendo sido apresentados as diversas conquistas dos consórcios públicos mediante a articulação RNCP. Foi esclarecido que a RNCP, tem como objetivo aprimorar a legislação e regulamentos

aplicáveis aos consórcio públicos; contribuir na estruturação da governança da gestão consorciada; dar apoio efetivo na criação e manutenção dos Consórcios Públicos em território nacional; gerir junto aos órgãos públicos, instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentado da região abrangida pelos consórcio públicos, dentre tantas outras vantagens para os consórcio públicos filiados, sendo apresentada a proposta de filiação do CIM POLO SUL à RNCP. Após os devidos a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade. **Item 7.8 - Proposta de adesão a Ata de Registro de Preços CIM NOROESTE nº 145/2023:** Foi apresentada a proposta de adesão a Ata de Registro de Preços nº 145/2023 do Cim Noroeste, referente a contratação de mão-de-obra para atendimentos as demandas dos municípios consorciados nas áreas de recepção, limpeza, vigilância e tantas outras, por intermédio de contratação de Organização Social, em atendimento às demandas municípios consorciados, conforme práticas existentes em órgãos do Governo Feral, Governo Estadual e de municípios e de outros consórcios públicos da Federação. Foi esclarecido que as contratações decorrentes da referida adesão não trarão impactos financeiros no gasto de pessoal dos municípios, e conforme entendimento contido no Decreto Legislativo nº 79/2021 as despesas com pessoal contratado por organização social não são computadas nas despesas de pessoal para fins da lei de responsabilidade fiscal, e ainda, e ainda tem o benefício de que, por força de condição editalícia a Organização Social contratada fica obrigada a desenvolver um projeto social para o município. O município que manifestar interesse na adesão por meio do Consórcio, receberá uma visita da Organização Social a fim de que seja realizado o diagnóstico e estudo de demanda do município. Após os devidos esclarecimentos, foram aprovados por unanimidade as seguintes decisões: **a)** autorizar a adesão a Ata de Registro de Preços nº 145/2023 do Cim Noroeste, visando atendimento às demandas municípios consorciados, e autorizar ao Presidente do consórcio a tomar as providências necessárias para abertura do processo administrativo de adesão; **b)** autorizar a alteração da resolução orçamentária do consórcio para cobrir as despesas com as atividades de Gestão Associada de Serviços de Apoio Técnico e Operacional a várias secretarias dos municípios consorciados, no valor de R\$ 50.820.000,00 (cinquenta milhões e oitocentos e vinte mil reais), visando possibilitar a contratação mão de obra para atender as diversas demandas dos municípios consorciados nas diversas áreas existentes. **Item 7.9 - Proposta de alteração de valores de serviços odontológicos, constantes da tabela do CIM POLO SUL:** Foi apresentada a proposta de alteração de valores de serviços odontológicos, constantes da tabela do CIM POLO SUL. Após os devidos esclarecimentos, a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade, na forma do Anexo II que integra a presente ata, e também autorizar o Presidente do consórcio a realizar a publicação na íntegra da tabela de valores dos serviços e procedimentos em saúde CIM POLO SUL, com as alterações aprovadas no presente item. **Item 7.10 - Proposta de alteração do estatuto do CIM POLO SUL:** Foi apresentada a proposta de alteração do estatuto do consórcio, visando a inclusão dos municípios que ingressaram neste consórcio público por meio da expansão do SAMU 192 na região, passando integrar o quadro de entes consorciados, dentre eles, o município de Itapemirim/ES. O assunto foi colocado em discussão, e após amplo debate, foi aprovado por unanimidade autorizar o Presidente do consórcio a realizar a alteração do estatuto do consórcio procedendo com a inclusão dos municípios que passaram a integrar o quadro de entes consorciados por meio da expansão do SAMU 192, dentre eles o município de Itapemirim/ES. Nada mais havendo a tratar, a superintendente administrativa e financeira Sra. Katiuscia Scarpini Pavão declarou encerrada a reunião às 17h10min, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e, pelo presidente do CIM POLO SUL, tendo os demais assinado a lista de presença.

Sérgio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL

Katiuscia Scarpini Pavão
Superintendente Administrativa e Financeira do CIM POLO SUL

ANEXO I

Placa	Aquisição	Descrição	Valoraquisição	Valor atual
233	07/07/2020	APOIO PARA OS PÉS	R\$ 139,90	R\$ 103,99
234	07/07/2020	APOIO PARA OS PÉS	R\$ 139,90	R\$ 103,99
235	07/07/2020	APOIO PARA OS PÉS	R\$ 139,90	R\$ 103,99
236	07/07/2020	APOIO PARA OS PÉS	R\$ 139,90	R\$ 103,99
237	07/07/2020	APOIO PARA OS PÉS	R\$ 139,90	R\$ 103,99
238	07/07/2020	APOIO PARA OS PÉS	R\$ 139,90	R\$ 103,99
56	30/01/2013	Ar condicionado	R\$ 781,19	R\$ 738,89
379	27/10/2023	AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTU	R\$ 3.100,00	R\$ 3.023,29
380	27/10/2023	AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTU	R\$ 2.039,00	R\$ 1.988,54
381	27/10/2023	AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTU	R\$ 4.200,00	R\$ 4.096,05
382	27/10/2023	AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTU	R\$ 4.200,00	R\$ 4.096,05
383	27/10/2023	AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTU	R\$ 4.200,00	R\$ 4.096,05
384	27/10/2023	AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTU	R\$ 2.799,00	R\$ 2.729,73
385	27/10/2023	AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTU	R\$ 2.799,00	R\$ 2.729,73
386	27/10/2023	AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTU	R\$ 2.799,00	R\$ 2.729,73
387	27/10/2023	AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTU	R\$ 7.300,00	R\$ 7.119,34
388	27/10/2023	AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTU	R\$ 7.300,00	R\$ 7.119,34
389	27/10/2023	AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTU	R\$ 7.300,00	R\$ 7.119,34

390	27/10/2023	AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTU	R\$ 4.899,00	R\$4.777,77
391	27/10/2023	AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTU	R\$ 4.899,00	R\$4.777,77
392	27/10/2023	AR CONDICIONADO SPLIT DE 48.000 BTU	R\$ 4.899,00	R\$4.777,77
78	04/04/2013	ARMARIO ALTO COM 4 GAVETAS E TRÊS PRATELEIRAS	R\$ 852,06	R\$ 340,85
12-5	24/02/2022	ARMARIO MINAS OFFICE	R\$ 720,42	R\$ 655,62
210	23/03/2020	ARMÁRIO MINAS OFFICE SECRETARIA 1 PORTA PLUS	R\$ 299,00	R\$ 213,62
209	23/03/2020	ARMÁRIO MINAS OFFICE SECRETARIA 1 PORTA PLUS	R\$ 299,00	R\$ 213,62
194	03/03/2020	BANDEJA FIXA	R\$ 89,50	R\$ 37,44
195	03/03/2020	BANDEJA FIXA	R\$ 89,50	R\$ 37,44
84	09/10/2013	BANQUETA BAIXA	R\$ 104,56	R\$ 41,90
85	09/10/2013	BANQUETA BAIXA	R\$ 104,56	R\$ 41,90
86	09/10/2013	BANQUETA BAIXA	R\$ 104,56	R\$ 41,90
64	04/04/2013	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
65	04/04/2013	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
66	04/04/2013	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
67	04/04/2013	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
68	04/04/2013	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
69	04/04/2013	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
70	04/04/2013	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
71	04/04/2013	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
72	04/04/2013	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
73	04/04/2013	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
74	04/04/2013	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
75	04/04/2013	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
126	26/08/2015	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
127	26/08/2015	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
128	26/08/2015	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
129	26/08/2015	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
130	26/08/2015	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
131	26/08/2015	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
132	26/08/2015	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
133	26/08/2015	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
134	26/08/2015	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
135	26/08/2015	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
136	26/08/2015	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
125	26/08/2015	CADEIRA	R\$ 54,39	R\$ 21,95
185	03/06/2019	CADEIRA EXECUTIVA	R\$ 317,00	R\$ 201,00
185	03/06/2019	CADEIRA EXECUTIVA PORTFLEX PRETA	R\$ 317,00	R\$ 201,00
218	23/03/2020	CADEIRA EXECUTIVA PRETA	R\$ 317,00	R\$ 226,47
217	23/03/2020	CADEIRA EXECUTIVA PRETA	R\$ 317,00	R\$ 226,47
222	07/07/2020	CADEIRA EXECUTIVA PRETA	R\$ 317,00	R\$ 226,47
6	31/12/2020	CADEIRA FIXA	R\$ 8,37	R\$ 3,46
7	31/12/2020	CADEIRA FIXA	R\$ 8,37	R\$ 3,46
8	31/12/2020	CADEIRA FIXA	R\$ 8,37	R\$ 3,46
9	31/12/2020	CADEIRA FIXA	R\$ 8,37	R\$ 3,46
10	31/12/2020	CADEIRA FIXA	R\$ 8,37	R\$ 3,46
11	31/12/2020	CADEIRA FIXA	R\$ 8,37	R\$ 3,46
12	31/12/2020	CADEIRA FIXA	R\$ 8,37	R\$ 3,46
13	31/12/2020	CADEIRA FIXA	R\$ 8,37	R\$ 3,46
14	31/12/2020	CADEIRA FIXA	R\$ 8,37	R\$ 3,46
15	31/12/2020	CADEIRA FIXA	R\$ 8,37	R\$ 3,46
16	31/12/2020	CADEIRA FIXA	R\$ 8,37	R\$ 3,46
17	31/12/2020	CADEIRA FIXA	R\$ 8,37	R\$ 3,46
18	31/12/2020	CADEIRA FIXA	R\$ 8,37	R\$ 3,46
108	24/02/2015	CADEIRA GIRATÓRIA	R\$ 164,17	R\$ 65,68
124	26/08/2015	CADEIRA GIRATÓRIA	R\$ 209,53	R\$ 83,71
108	24/02/2015	CADEIRA GIRATÓRIA	R\$ 164,17	R\$ 65,68

124	26/08/2015	CADEIRA GIRATÓRIA	R\$ 209,53	R\$ 83,71
19	31/12/2000	CADEIRA GIRATÓRIA	R\$ 17,97	R\$ 7,30
60	04/04/2023	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	R\$ 157,69	R\$ 63,32
61	05/04/2023	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	R\$ 157,69	R\$ 63,32
62	06/04/2023	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	R\$ 157,69	R\$ 63,32
63	07/04/2023	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	R\$ 157,69	R\$ 63,32
10	03/11/2021	CELULAR SAMSUNG GALAXY M51	R\$ 2.629,00	R\$ 2.367,35
234	07/07/2020	CESTO JCN EM AÇO INOX	R\$ 99,90	R\$ 74,33
191 C	03/06/2019	CESTO JSN EM AÇO INOX	R\$ 99,90	R\$ 96,36
3-S	11/02/2022	COMPUTADOR COMPLETO	R\$ 5.456,30	R\$ 4.965,26
4-S	11/02/2022	COMPUTADOR COMPLETO	R\$ 5.456,30	R\$ 4.965,26
371	18/10/2023	COMPUTADOR COMPLETO	R\$ 4.490,00	R\$ 4.378,88
372	18/10/2023	COMPUTADOR COMPLETO	R\$ 4.490,00	R\$ 4.378,88
2-S	11/02/2022	COMPUTADOR COMPLETO.	R\$ 5.456,30	R\$ 5.129,30
92	18/12/2013	CPU	R\$ 908,61	R\$ 581,88
150	21/10/2015	CPU	R\$ 1.143,80	R\$ 732,64
151	21/10/2015	CPU	R\$ 1.143,80	R\$ 732,64
97	21/08/2014	CPU 8GB	R\$ 1.027,48	R\$ 658,09
184	03/06/2019	CPUS PORTA CPU - NO BREAK MINAS OFFICE PLUS	R\$ 109,90	R\$ 85,87
21	31/12/2000	FOGÃO 2 BOCAS	R\$ 40,56	R\$ 26,13
223 C	03/06/2019	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500W C/CABO	R\$ 190,00	R\$ 148,40
239	03/11/2021	FRAGMENTADORA DE PAPÉIS UNIMAX TRADING 22P4/60	R\$ 5.840,00	R\$ 5.404,39
224 C	03/06/2019	GABINETE S/ FONTE BG-3521 PRETO	R\$ 108,00	R\$ 84,41
20	31/12/2022	GELADEIRA	R\$ 44,33	R\$ 28,47
221 C	03/06/2019	HD SSD 480GB KINGSTON	R\$ 540,00	R\$ 203,91
153	21/10/2015	IMPRESSORA	R\$ 427,93	R\$ 274,01
154	21/10/2015	IMPRESSORA	R\$ 427,93	R\$ 274,01
155	21/10/2015	IMPRESSORA	R\$ 427,93	R\$ 274,01
190	16/08/2019	IMPRESSORA BROTHER HL-L2340DW	R\$ 989,00	R\$ 783,91
158	08/11/2016	IMPRESSORA HP LASER PRO P 1120W	R\$ 768,60	R\$ 492,26
245	11/02/2022	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER LASER	R\$ 2.870,00	R\$ 2.611,76
220C	03/06/2019	MEMORIA DDR4 8GB	R\$ 499,00	R\$ 188,53
96	14/04/2014	MESA COMP. CONTABILIDADE	R\$ 239,65	R\$ 95,82
76	04/04/2013	MESA DE ESCRITÓRIO	R\$ 232,00	R\$ 93,00
77	04/04/2013	MESA DE ESCRITÓRIO	R\$ 232,00	R\$ 93,00
109	24/02/2015	MESA DE ESCRITÓRIO	R\$ 153,60	R\$ 61,44
120	26/08/2015	MESA DE ESCRITÓRIO	R\$ 247,30	R\$ 98,97
6-S	24/02/2022	MESA MINAS OFFICE.	R\$ 1.005,35	R\$ 924,95
7-S	24/02/2022	MESA MINAS OFFICE.	R\$ 1.005,35	R\$ 924,95
8-S	24/02/2022	MESA MINAS OFFICE.	R\$ 1.005,35	R\$ 924,95
223	07/07/2020	MESA PANDIN AUXILIAR MAN915-25CC	R\$ 442,00	R\$ 328,63
182	03/06/2019	MESA PANDIN GEREN MAN 1400 CC	R\$ 459,90	R\$ 291,62
219	23/03/2020	MESA PANDIN SECRETARIA MAN1200-25	R\$ 499,51	R\$ 356,86
235	23/07/2020	MICROONDAS CONSUL 20 LITROS BRANCO	R\$ 449,00	R\$ 335,71
157	21/10/2015	MONITOR	R\$ 321,59	R\$ 205,84
246	14/03/2022	MONITOR	R\$ 1.390,00	R\$ 1.306,72
91	18/12/2013	MONITOR "23,6"	R\$ 350,20	R\$ 224,34
222 C	03/06/2019	MONITOR AOC	R\$ 670,00	R\$ 522,98
198	03/03/2020	MONITOR AOC M2470SWD2	R\$ 612,00	R\$ 255,66
168	02/03/2018	MONITOR LED 23,5' LG	R\$ 875,00	R\$ 143,98
197	03/03/2020	MONITOR TV LG LED 24MT49DF-PS	R\$ 938,00	R\$ 391,96
236	18/08/2020	MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP-1617	R\$ 1.336,90	R\$ 680,72
189	16/08/2019	MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L3150	R\$ 1.170,00	R\$ 927,53
156	21/10/2015	NOBREAK	R\$ 136,51	R\$ 87,53
247	20/07/2022	NOBREAK 600 VA	R\$ 399,00	R\$ 363,12
167	02/03/2018	NOBREAK NET STATION	R\$ 359,00	R\$ 59,04
181	03/06/2019	NOBREAK NET STATION US	R\$ 369,00	R\$ 288,14

180	03/06/2019	NOBREAK NET STATION US	R\$ 369,00	R\$ 288,14
11 R	26/08/2021	NOBREAK RAGTECH NEW SAVE STD 600VA BIVOLT	R\$ 440,00	R\$ 332,88
164	25/09/2017	NOBREAK SMS STATION 600VA	R\$ 320,00	R\$ 48,00
165	25/09/2017	NOBREAK SMS STATION 600VA	R\$ 320,00	R\$ 48,00
107	04/12/2014	NPBREAK	R\$ 128,79	R\$ 51,71
98	21/08/2014	NOBREAK 4G	R\$ 1.884,28	R\$ 1.206,74
178	03/06/2019	PLACA MÃE DESK GIGABYTE 1151	R\$ 475,00	R\$ 179,46
216	23/03/2020	POLTRONA CAVALEI RESIDENCIA	R\$ 799,00	R\$ 570,76
221	23/03/2020	PORTA CPU / NO-BREAK MINAS OFFICE PLUS	R\$ 89,88	R\$ 64,29
225	07/07/2020	PORTA CPU / NO-BREAK MINAS OFFICE PLUS	R\$ 89,90	R\$ 66,93
219 C	03/06/2019	PROCESSADOR DESK INTEL 1151 CORE I3	R\$ 960,00	R\$ 362,51
192	16/08/2019	PURIFICADOR DE ÁGUA ELECTROLUX PE11X BIVOLT	R\$ 818,00	R\$ 789,76
237	23/11/2020	PURIFICADOR IBBL	R\$ 780,00	R\$ 609,27
208	03/03/2020	RACK MODULAR 24 X 570MM	R\$ 1.400,00	R\$ 585,21
188	16/08/2019	SCANNER EPSON WORKFORCE ES-400	R\$ 2.771,00	R\$ 2.196,41
187	16/08/2019	SCANNER EPSON WORKFORCE ES-400	R\$ 2.771,00	R\$ 2.196,41
186	16/08/2019	SCANNER EPSON WORKFORCE ES-400	R\$ 2.771,00	R\$ 2.196,41
57	04/04/2013	SUORTE CPU	R\$ 66,58	R\$ 26,92
111	24/02/2015	SUORTE CPU	R\$ 70,97	R\$ 28,47
123	26/08/2015	SUORTE CPU	R\$ 70,97	R\$ 28,47
83	09/10/2013	SUORTE P/ MONITOR	R\$ 68,22	R\$ 27,33
121	26/08/2015	SUORTE P/ MONITOR	R\$ 72,72	R\$ 28,98
122	26/08/2015	SUORTE P/ MONITOR	R\$ 72,72	R\$ 28,98
110	24/02/2015	SUORTE P/ MONITOR	R\$ 72,72	R\$ 28,98
58	04/04/2013	SUORTE P/ MONITOR	R\$ 68,22	R\$ 27,33
59	04/04/2013	SUORTE P/ MONITOR	R\$ 68,22	R\$ 27,33
220	23/03/2020	SUORTE PARA MONITOR MINAS	R\$ 59,90	R\$ 42,89
224	07/07/2020	SUORTE PARA MONITOR MINAS	R\$ 59,90	R\$ 44,63
183	03/06/2019	SUORTE PARA MONITOR MINAS CRT	R\$ 89,90	R\$ 86,79
203	03/03/2020	SWITCH TP-LINK TL-SG1016	R\$ 442,00	R\$ 184,66

ANEXO II**ALTERAÇÃO DE VALORES DOS PROCEDIMENTOS DE ODONTOLOGIA**

1. RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES; COM 2 RAIOS X (INICIAL E FINAL) - R\$ 367,35 - VALOR ALTERADO R\$ 440,00
2. RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR; COM 2 RAIOS X (INICIAL E FINAL) - R\$ 209,99 - VALOR ALTERADO R\$ 250,00
3. TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE DECIDUO - R\$ 139,25 - VALOR ALTERADO R\$ 160,00
4. BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA - R\$ 100,07 - VALOR ALTERADO R\$ 270,00
5. EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR - R\$ 266,59 - VALOR ALTERADO R\$ 319,00
6. EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA - R\$ 266,59 - VALOR ALTERADO R\$ 319,00
7. EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO - R\$ 167,92 - VALOR ALTERADO R\$ 320,00
8. EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLO-PLASTIA POR SEXTANTE - R\$ 174,86 - VALOR ALTERADO R\$ 270,00
9. MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS - R\$ 167,92 - VALOR ALTERADO R\$ 250,00
10. REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO); COM 2 RAIOS X (INICIAL E FINAL) - R\$ 276,60 - VALOR ALTERADO R\$ 290,00
11. REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES - R\$ 165,05 - VALOR ALTERADO R\$ 330,00
12. EXODONTIA SIMPLES DE DENTE DECIDUO - R\$ 53,86 - VALOR ALTERADO R\$ 70,00
13. EXODONTIA SIMPLES DE DENTE PERMANENTE - R\$ 86,06 - VALOR ALTERADO R\$ 120,00
14. EXODONTIA A RETALHO - R\$ 101,10 - VALOR ALTERADO R\$ 135,00
15. EXODONTIA RESTO RADICULAR - R\$ 98,77 - VALOR ALTERADO R\$ 125,00
16. FRENECTOMIA/FRENOTOMIA LABIAL OU LINGUAL - R\$ 115,50 - VALOR ALTERADO R\$ 340,00
17. REDUÇÃO SIMPLES DE LUXAÇÃO DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR - R\$ 106,92 - VALOR ALTERADO R\$ 165,00
18. REMOÇÃO DE DENTE EXTRA-NUMERÁRIO - R\$ 123,17 - VALOR ALTERADO R\$ 370,00
19. PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL COM GRAMPOS BILATERAL - R\$ 590,83 - VALOR ALTERADO R\$ 630,00
20. PROTESE TOTAL EM ACRÍLICO - R\$ 563,83 - VALOR ALTERADO R\$ 630,00
21. COROA DE AÇO (DENTE DECIDUO) - R\$ 145,41 - VALOR ALTERADO R\$ 155,00
22. APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (COM PROFILAXIA E ATIVIDADE EDUCATIVA INCLUÍDA) - R\$ 57,66 - VALOR ALTERADO R\$ 120,00
23. RADIOGRAFIA PERIAPICAL OU INTERPROXIMAL - R\$ 10,79 - VALOR ALTERADO R\$ 30,00

Protocolo 1378534